LEI MUNICIPAL N° 2995 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O USO DE BENS PÚBLICOS POR PRAZO DETERMINADO PELA COMISSÃO FESTEIRA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA DE JESUS FERREIRA SIPPEL, Prefeita Municipal em exercício de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°- O Município de São Jerônimo autoriza o uso de trechos de ruas e calçadas municipais para a instalação de Comerciantes com a finalidade de venda de bebidas, produtos alimentícios e congêneres, como também para a instalação de um Parque de Diversões, por parte da Comissão Festeira da Igreja Nossa Senhora da Conceição, visando a celebração da Festa de São Jerônimo, no período de 15 de setembro a 02 de outubro do corrente ano.

Art. 2° - Os trechos de ruas e calçadas, cujo uso poderá ser autorizado de forma gratuita ou onerosa, são os seguintes:

- trecho da Rua Coronel Soares de Carvalho, entre as Ruas Getúlio Vargas e Bento Gonçalves ;
- trecho da Rua João Daisson, entre as Ruas Luiz Miller Picarelli e Coronel Soares de Carvalho ;
- trecho da Rua Osvaldo Aranha, entre a frente da Igreja Matriz e a Rua Coronel Soares de Carvalho ;
- trecho da área de estacionamento da Praça Júlio de Castilhos localizada na Rua Ramiro Barcellos ;
- trecho da calçada da Praça Júlio de Castilhos situada na Rua Getúlio Vargas.

Art. 3° - As instalações autorizadas no artigo 1° ficarão condicionadas ao atendimento dos requisitos da presente lei e a parecer da Secretaria Municipal de Infraestrutura

com a aprovação do Prefeito Municipal, sendo requisito fundamental que os interessados estejam em dia com os tributos municipais, sob pena de indeferimento.

Art. 4° - Os locais autorizados para uso deverão atender as exigências de instalações elétricas e sanitárias, devidamente vistoriadas pelo Município.

Art. 5º - Após a autorização de uso do espaço público, pela Comissão Festeira, o favorecido não poderá transferir a terceiros, sob pena de imediato cancelamento.

Art. 6º - A autorização de uso para ser obtida deverá adotar o seguinte procedimento:
I – Comprovante de Cadastramento do interessado, junto ao Cadastro Municipal;
II – Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
III – Comprovante de vistoria do local, expedido pelo Corpo de Bombeiros, principalmente no que se refere à instalação elétrica;
IV – Laudo de liberação pelo Secretaria Municipal de Saúde;
V – Croqui com a demonstração da localização de cada comércio;
VI – No caso específico do Parque de Diversões deverá ocorrer a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, estrutural e elétrica.

Art. 7º - Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.

TEREZINHA DE JESUS FERREIRA SIPPEL,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.